



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

4589

PROCESSO Nº 290/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 69 /2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA
CAPTAÇÃO, MIXAGEM E PRÉ-
MASTERIZAÇÃO DE REPERTÓRIO MUSICAL
NATALINO.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (899) FONTE: 000

LCOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

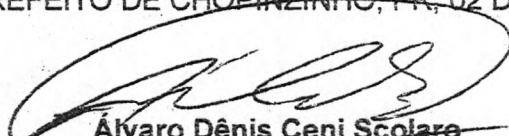
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004398

(ano/mês/número do protocolo)

→ Protocolo está sendo
na Divisão de Patrimônio
recebido 30/10/2017

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto: Processo Licitatório
Data Protoc : 17/10/17
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

PEDIDO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA, PARA CAPTAÇÃO, MIXAGEM, E PRÉ-MASTERIZAÇÃO DE REPERTÓRIO MUSICAL NATALINO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 17/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FERNANDA PATEL

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**Solicitação**

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista a realização da Abertura do Natal 2017 com a participação do Coral Municipal e Coral Municipal Infantil, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em música, para captação, mixagem e pré-masterização de repertório musical natalino. Sendo assim, solicitamos de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório na modalidade que couber para que possamos desenvolver as atividades do Departamento de Cultura, valorizando os grupos artísticos locais e proporcionando à população eventos culturais de qualidade.

Chopinzinho, 17 de outubro de 2017.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, cultura e Esporte

**Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1		Captação de áudio individual realizada no anfiteatro municipal David Rogos Schimitz, em Chopinzinho. Mixagem e Pré-Masterização para 05 faixas incluindo as vozes. Apresentação de 01 matriz. *Incluso despesas com deslocamento até o Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, David Rogos Schimitz.	3.500,00	3.500,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				3.500,00	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte					
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte					
Prazo de Entrega: até 15 dias após execução do contrato					
Prazo de Pagamento: Até 30 dias após execução do contrato					

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Desde o início da civilização, muitos fatos relevantes ocorreram e marcaram a história da humanidade. Um deles, e o considerado mais importante por muitas culturas, é o nascimento de Cristo, comemorado no dia 25 de dezembro e intitulado Natal. Com a aproximação do fim do ano, as festividades em torno do tempo Natalino se intensificam, e neste momento é importante lembrar que o Natal não é apenas uma comemoração, e sim, a celebração da vida.

Buscando reviver em sociedade o verdadeiro sentido natalino e possibilitar um momento harmonioso entre as pessoas, os corais municipais prepararam um repertório que remete o pensamento à espiritualidade natalina, e leva à reflexão sobre valores fundamentais para a vida familiar e social, repertório esse, que será apresentado à comunidade na Abertura do Natal.

Em épocas em que predominam na sociedade em geral o individualismo, o consumismo material, a competitividade e a ganância, faz-se necessário iniciativas que visem o envolvimento das famílias em atividades artísticas e culturais, motivando a integração entre as pessoas e a reflexão sobre valores éticos, sociais e sobre a cultura de Paz, tão almejada por todas as pessoas.

Chopinzinho, 17 de outubro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/10/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA CAPTAÇÃO, MIXAGEM E PRÉ-MASTERIZAÇÃO DE REPERTÓRIO MUSICAL NATALINO.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada em música para captação, mixagem e pré-masterização de repertório musical natalino, conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 4398, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: Sound Line - Instituto de Música

CNPJ: 26.919.453/0001-00

ENDEREÇO: Tocantins, 284 Pato Branco - PR

NOME DO RESPONSÁVEL: Kelvin Ricardo Possamai

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3225 - 1474

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1		Captação de áudio individual realizada no anfiteatro municipal David Rogos Schimitz, em Chopinzinho.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
			Mixagem e Pré-Masterização para 05 faixas incluindo as vozes.		
			Apresentação de 01 matriz.		
			*Incluir despesas com deslocamento até o Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, David Rogos Schimitz.		

Local e data Pato Branco, 02 de Outubro de 2017.

Assinatura da empresa

Kelvin Ricardo Possamai**26.919.453/0001-00****KELVIN RICARDO POSSAMAI**Rua Tocantins, 284
Bairro São Vicente**85.506-330 Pato Branco PR**

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18

Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR

Fone: 46-99971-9330/3225-9273 – Maestro Miro

WhatsApp: 46-98835-9948

maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro

Orçamento

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1		Captação de áudio individual realizada no anfiteatro municipal David Rogos Schimitz, em Chopinzinho. Mixagem e Pré-Masterização para 05 faixas incluindo as vozes. Apresentação de 01 matriz. *Incluir despesas com deslocamento até o Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, David Rogos Schimitz.	4.200,00	4.200,00

Valor Total: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

Pato Branco, 10 de Outubro de 2017.


Brilharte Produções Ltda – ME

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - PATO BRANCO
PR - 85502-160

PROPOSTA PRODUÇÃO MUSICAL

RONEI ROBERTO TEIXEIRA E CIA LTDA
18.556.705/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

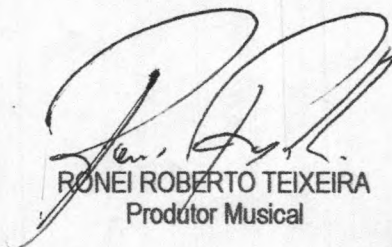
Descrição de Serviços:

Captação de áudio
Mixagem
Pré Masterização
01 Matriz.

Serviços Oferecidos:

Captação individual de trilhas: R\$ 1.520,00
Mixagem: R\$ 1.715,00
Pré Masterização: R\$ 1.655,00

TOTAL: R\$ 4.890,00


RONEI ROBERTO TEIXEIRA
Produtor Musical

18.556.705/0001-55
RONEI ROBERTO TEIXEIRA
E CIA LTDA ME
Rua Iguaçu 815
Pelo Branco - PR CEP: 85.504-460



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 17/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

VALOR R\$: 3.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (899) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA CAPTAÇÃO, MIXAGEM E PRÉ-MASTERIZAÇÃO DE REPERTÓRIO MUSICAL NATALINO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Música para Captação, Mixagem e, Pré-Masterização de Repertório Musical Natalino, constante no Termo de Referência, tem a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4398/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (899) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2017.



Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989

Nome do Empresário

KELVIN RICARDO POSSAMAI

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

10.506.059-9

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

070.060.329-89

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/01/2017

Números de Registro

CNPJ

26.919.453/0001-00

NIRE

41-8-0490257-1

Endereço Comercial

CEP

85506-330

Bairro

SAO VICENTE

Logradouro

RUA TOCANTINS

Município

PATO BRANCO

Número

284

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

20/01/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música

Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Comerciante de instrumentos musicais e acessórios

Promotor(a) de vendas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

73.19-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME04060865

Número do Identificador

00007006032989

Data de Emissão

02/10/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.919.453/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2017
NOME EMPRESARIAL KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TOCANTINS	NÚMERO 284	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-330	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9109-2429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2017** às **14:12:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26919453/0001-00
Razão Social: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989
Endereço: R TOCANTINS 284 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2017 a 23/11/2017

Certificação Número: 2017102513053025335359

Informação obtida em 25/10/2017, às 14:06:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989
CNPJ: 26.919.453/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

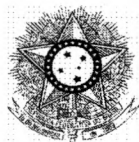
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:21:01 do dia 02/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2018.

Código de controle da certidão: **E73C.EF11.058A.6F8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.919.453/0001-00

Certidão nº: 138988773/2017

Expedição: 23/10/2017, às 16:14:57

Validade: 20/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.919.453/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016996148-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.919.453/0001-00**

Nome: **KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989
CNPJ/CPF...: 26.919.453/0001-00
CADASTRO...: 00000003661640
ENDEREÇO...: RUA TOCANTINS ,000284 - SAO VICENTE
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 02 de Outubro de 2017.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

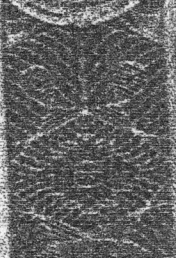
Código/Ano da certidão.....: 0030044/2017

Código de autenticidade da certidão: 397000775397000

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MINISTERIO DAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VALIDO EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL

1062240493

NOME
HELVIN RICARDO POSSAMAI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10506059-9 SESP PR

DATA NASCIMENTO
070.060.329-89 24/06/1990

ENDEREÇO
LAUDAIR DE JESUS
POSSAMAI
ROSANGELA MARIA
POSSAMAI

SEXO
M
AGE
25
CAT. HAB.
B

RESSO
BRANCO
P. HABILITACAO
22/04/2010



Helvin Possamai

ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSAO
02/02/2015

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

81760568119
PR908701063

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1062240493

REAVISO
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA	
ROSANGELA MARIA POSSAMAI		1346.9083	
ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO	Nº FRETE
R D PEDRO I	455	445	452
DD 986 LT 1			
CEP	LOCAL		
85.508-014	PATO BRANCO		
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP	
195-05-20-195-32010	515F473949-4-1		

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fólor	Col. Totais	Definições no verso						
Nº Mínimo de Amostras Exigidas												
Nº Amostras Realizadas												
Nº Amostras que Atenderam à Legislação												
Conclusão												
HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Jan	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
07/2017	84.88	20/07/2017

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO.

EVITE PGTO'S EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS

A EXISTENCIA DO DEBITO OCASIONARA NA INTERRUPCAO DO ABASTECIMENTO, CONFORME DECRETO FEDERAL 7217 DE 21/06/2010, ART 17, PARAGRAFO 1.

A NAO REGULARIZACAO DA PENDENCIA IMPLICARA NA SUA INSCRICAO NO CADASTRO INFORMATIVO ESTADUAL-CADIN, CONF. LEI ESTADUAL 10.466/2015

HISTÓRICO DE CONSUMO em m³

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO

E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82630000000 - 5 84880109201 - 8 70720134690 - 5 83072017329 - 3



CTRL:1346.9083.0717.3201

ROTEIRO: 195-05-20-195-32010



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1346.9083	07/2017 3 2	20/07/2017	84.88

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa SOUND LINE INSTITUTO DE MÚSICA, inscrita no CNPJ nº 26.919.453.0001/00 com sede PATO BRANCO - PARANÁ, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

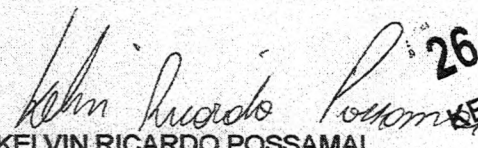
Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 23 de Outubro de 2017.


KELVIN RICARDO POSSAMAI
Proprietário da empresa

26.919.453/0001-00
KELVIN RICARDO POSSAMAI
Rua Tocantins, 284
Bairro São Vicente
185.506-330 Pato Branco PR

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 290/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em sua Solicitação protocolada sob nº 4398/2017 requer a Contratação de Empresa Especializada em Música para Captação, Mixagem e, Pré-Masterização de Repertório Musical Natalino, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989		
Endereço: Rua Tocantins, nº 284, Bairro São Vicente.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.506-330	U.F.: PR
CNPJ: 26.919.453/0001-00		
Representante Legal: Kelvin Ricardo Possamai		
CPF: 070.060.329-89	RG: 10.506.059-9 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que a captação do áudio deverá ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz em data a ser acordada entre as partes.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço	Captação de áudio individual realizada no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmitz, em Chopinzinho. Mixagem e Pré-Masterização para 05 faixas incluindo as vozes. Apresentação de 01 matriz. *Incluso despesas com deslocamento até o Anfiteatro Municipal de Chopinzinho David Rogos Schmitz.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					3.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tocantins, nº 284, Bairro São Vicente, CEP: 85.506-330 Pato Branco – PR, Fone (46) 3225-1474, e-mail: institutosoundline@gmail.com, com CNPJ Nº 26.919.453/0001-00, neste ato representado pelo senhor Kelvin Ricardo Possamai, portador do CPF Nº: 070.060.329-89, e do RG Nº: 10.506.059-9 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 290/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 290/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço	Captação de áudio individual realizada no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmitz, em Chopinzinho. Mixagem e Pré-Masterização para 05 faixas incluindo as vozes. Apresentação de 01 matriz. *Incluso despesas com deslocamento até o Anfiteatro Municipal de Chopinzinho David Rogos Schmitz.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (899) FONTE: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que a captação do áudio deverá ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz em data a ser acordada entre as partes.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias..

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 290/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último₂ faturamento mensal e liquidado, ou na falta de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Kelvin Ricardo Possamai 07006032989.
Kelvin Ricardo Possamai – Representante Legal
Contratada

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____ 2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kelvin Ricardo Possamai 07006032989. CNPJ: 26.919.453/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Captação, Mixagem e Pré-Masterização de Repertório Musical Natalino. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 899. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Kelvin Ricardo Possamai, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Processo nº. 290/2017.

Assunto: Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada em música para captação, mixagem e pré-masterização de repertório musical natalino.

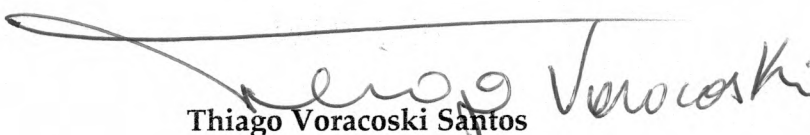


PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

1. Encaminhe-se os autos à Divisão de Patrimônio para que informe se a Prefeitura dispõe de equipamentos/instrumentos para atender o objeto desta licitação;
2. Com as informações, retornem com urgência para parecer.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Sr. THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

Em atendimento ao Despacho da Procuradoria datado de 27 de outubro de 2017, constante do Processo 290/2017 – Contratação de Empresa especializada em música para captação, mixagem e pré-masterização de repertório musical Natalino, informo que:

- Em análise ao Sistema Patrimonial do Município, constatou-se a inexistência de equipamentos/instrumentos que atendam o objeto da Licitação constante do Processo.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2017.


DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

Recebido 30/10/2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kupper, 10811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 290/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 290/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para contratação da empresa, Kelvin Ricardo Possamai, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em música para captação, mixagem e pré-masterização de repertório musical natalino.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, com o intuito de possibilitar um momento harmonioso entre as pessoas, visto que os corais municipais prepararam um repertório que remete a reflexão sobre os valores fundamentais da vida, bem como a espiritualidade natalina, o qual será apresentado à comunidade na Abertura do Natal.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 07;13).

Orçamentos (fls. 08-10).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fls.12).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls.14 - 24).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 25 - 33).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Esta Procuradoria manifestou-se às fls. 34, solicitando que a Divisão de Patrimônio informe se a Prefeitura dispõe de equipamentos/ instrumentos para atender o objeto desta licitação.

Em resposta, a Divisão de Patrimônio informou que, em análise ao Sistema Patrimonial do Município, constatou-se a inexistência de equipamentos/ instrumentos para atender o objeto da presente Dispensa (fls. 35).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Proença Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO



econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2017.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004589

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PARECER JURÍDICO
Subassunto : ENCAMINHAMENTO DE PARECER
Data Protoc : 30/10/17
Requerente.: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL PROC
290/2017 _DISPENSA_ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA
CAPTAÇÃO, MIXAGEM E PRÉ- MASTERIZAÇÃO DE REPERTÓRIO MUSICAL NATALINO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 30/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: CRISTIANI SCARIOT DA ROSA CRUZ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2017

Processo nº. 290/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em sua Solicitação protocolada sob nº 4398/2017 requer a Contratação de Empresa Especializada em Música para Captação, Mixagem e, Pré-Masterização de Repertório Musical Natalino, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989		
Endereço: Rua Tocantins, nº 284, Bairro São Vicente.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.506-330	U.F.: PR
CNPJ: 26.919.453/0001-00		
Representante Legal: Kelvin Ricardo Possamai		
CPF: 070.060.329-89	RG: 10.506.059-9 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que a captação do áudio deverá ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz em data a ser acordada entre as partes.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 31 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço	Captação de áudio individual realizada no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmitz, em Chopinzinho. Mixagem e Pré-Masterização para 05 faixas incluindo as vozes. Apresentação de 01 matriz. *Incluso despesas com deslocamento até o Anfiteatro Municipal de Chopinzinho David Rogos Schmitz.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					3.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2017.

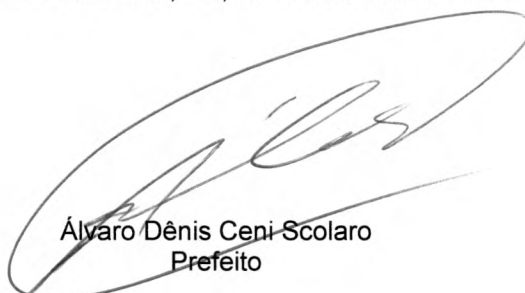
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.500,00	KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE OUTUBRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 490/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kelvin Ricardo Possamai 07006032989. CNPJ: 26.919.453/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Captação, Mixagem e Pré-Masterização de Repertório Musical Natalino. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 69/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 899. Data da assinatura: 31/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município, Kelvin Ricardo Possamai, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 490/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tocantins, nº 284, Bairro São Vicente, CEP: 85.506-330 Pato Branco – PR, Fone (46) 3225-1474, e-mail: institutosoundline@gmail.com, com CNPJ Nº 26.919.453/0001-00, neste ato representado pelo senhor Kelvin Ricardo Possamai, portador do CPF Nº: 070.060.329-89, e do RG Nº: 10.506.059-9 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 69/2017, Processo Licitatório 290/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 290/2017 – Dispensa de Licitação 69/2017.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço	Captação de áudio individual realizada no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmitz, em Chopinzinho. Mixagem e Pré-Masterização para 05 faixas incluindo as vozes. Apresentação de 01 matriz. *Incluso despesas com deslocamento até o Anfiteatro Municipal de Chopinzinho David Rogos Schmitz.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (899) FONTE: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
0

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que a captação do áudio deverá ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz em data a ser acordada entre as partes.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias..

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 290/2017 – Dispensa de Licitação nº 69/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

D

faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 31 de outubro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

1

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Kelvin Ricardo Possamai 07006032989.
Kelvin Ricardo Possamai – Representante Legal
Contratada

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7023

R\$

Desfile de Natal atrai mais de 40 mil pessoas

Centro de Pato Branco ficou lotado de pessoas e a fila de estacionados alongou por metros. Quem saiu para conferir a estrutura do Natal e arrependeu o encantou os moradores, com ades como os da Arvore e da cantantes, e a participação do Papai Noel do Brasil. *Págs. 4 e 5*



SANEAMENTO DO PARANÁ-SANIPAR, doravante denominada requerente expropriante, e MARGOTIA FORMIGHIERI BERTOL, MOACIR CARLOS BERTOL, MARGARETH FORMIGHIERI CANTU, e ESPÓLIO DE ADEMAR CANTU REPRESENTADO POR MARGARETH FORMIGHIERI CANTU, doravante denominados requeridos expropriados, todos já devidamente qualificados nos autos supra de ação de constituição de serviço administrativo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para informar que TRANSIGIRAM nos seguintes termos: I- A requerente expropriante (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANIPAR) promoveu a presente ação de constituição de serviço administrativo em face de terras de propriedade dos requeridos, com área de 2.129,70m², situada no imóvel de matrícula 37.834, registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-PR, com os seguintes descritores (memorial descritivo juntado aos autos): Matricule: 37834 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-PR, imóvel rural, imóvel Cabanha Casa de Pedras, desmembrado dos imóveis Leonir Joia Cadorin, Nelson Formighieri, Nelson Cadorin, Nelson Formighieri nº 01 e imóvel João Cadorin, encravados na parte de terra rural nº 02, do Núcleo Pato Branco, situado no Município de Pato Branco-PR. Descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo de servidão no vértice A45, de coordenadas N 7.094.298,370m, situado distante aproximadamente a 97m da Estrada Planalto São Pedro Vigarão no limite com o imóvel Moacir Favretto; deste segue adentrando o imóvel Cabanha Casa de Pedras, com a seguinte azimute e distância: 315°45'46" e 354,95m até o vértice A, 46 de coordenadas N 7.094.552,678m e E 336.792,171m; situação no limite com o imóvel de Edmundo Luiz Ascari, perfazendo uma extensão de 354,95m, a qual perfaz o eixo de uma linha de 6,00m de largura com área total de atinentimento de 2.129,70m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIBRAVE, Central 51° Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, sendo como zona 15A, 20S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram obtidos no plano de projeção UTM. II- para pôr fim a demanda, a requerente expropriante pagará os requeridos expropriados a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este que será depositado nos autos no prazo de até 30 dias a contar da intimação da homologação desta decisão. III- supram as partes a constituição da área servidão supramencionada 2.129,70m²-matrícula 37.834 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR em nome da requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANIPAR, expedindo-se mandado de registro da área mencionada, conforme descritivo constante do item I, o qual será notado e levado a registro pela expropriante requerente; IV- A servidão descrita no item I, cinge os requeridos expropriados e seus herdeiros ou sucessores, em qualquer época ou circunstância; V- Os requeridos expropriados declaram expressamente sob pena de responsabilização civil e penal que não existem quaisquer ônus ou ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis em questão, inexistindo, ainda, débitos tributários de qualquer natureza, responsabilizando-se de modo expresso por eventuais entraves no registro dos decorrentes; VI- Os requeridos expropriados, em nenhuma hipótese poderão edificar, plantar árvores ou articular as feiras reservadas e servidão, permitindo inclusive, a expropriante e aos órgãos públicos Municipais e Estaduais, o livre acesso da área com vistas à fiscalização e manutenção, quantas vezes forem necessárias; VII- requerem as partes a expedição de editais pelo juízo para conhecimento de terceiros, os quais serão retirados para publicação pela requerente expropriante, conforme preconiza o art. 34 do Decreto-Lei 3365/41; VIII- a requerente expropriante arcará com as custas processuais, de expedição de editais e custas de registro, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado; IX- os requeridos expropriados apresentarão nos autos as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, como condicionante ao levantamento do valor da indenização depositado na forma do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41; X- a presente transação é firmada em caráter irrevogável e irratificável, pelo que os requeridos expropriados renunciam a qualquer direito ou pretensão de receber qualquer outra indenização ou reparação por danos materiais e morais, atuais ou futuros, nada mais tendo a reclamar no que se refere ao objeto da presente demanda; Diante do exposto, requerem as partes: a) a homologação do presente acordo, com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei 3365/41, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "a" do diploma processual civil/2015; b) após a homologação do acordo, a expedição do competente mandado de registro da área servidão, conforme item III supra, acompanhado das seguintes peças devidamente autenticadas: petição inicial, matrícula do imóvel, planta da área servidão, memorial descritivo; c) cópia do presente acordo; sentença homologatória; certidão de trânsito em julgado; d) após a homologação do acordo, a expedição de editais para conhecimento de terceiros, conforme item VII supra, os quais serão retirados pela requerente expropriante, após intimação, para encaminhamento à publicação devida; e) após comprovado nos autos o registro da área servidão, o que será feito pela expropriante requerente no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da intimação para retirada dos editais expedidos e mandado de registro, mediante apresentação da matrícula com o registro da área de servidão, e também o cumprimento do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41 pelas partes (apresentação da certidão negativa de débitos dos imóveis pelos requeridos expropriados e publicação de editais para conhecimento de terceiros pela requerente expropriante), requerem as partes a expedição de alvará de levantamento em nome do I advogado que representa os requeridos expropriados, do valor da indenização ora acordada, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com eventual correção monetária decorrente do depósito judicial. Nestes termos, pede deferimento Pato Branco, 26 de outubro de 2017, proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declare extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculta à Escrivia promover a cobrança às suas próprias expensas. Expeçam-se os editais para conhecimento de terceiros. Ficam dispensadas as custas processuais remanescentes. Deixo a dispensa do prazo recursal, se requerido. Expeça-se mandado de registro na forma requerida. Autorizo o levantamento dos valores na forma acordada, mediante expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Havendo requerimento mediante ofício de transferência, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deixo o pedido sem prejuízo de eventual cobrança de encargos da transferência devidos à instituição depositária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente, MACIELO CATANEO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Eu _____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

Isabel S. Cardoso
Aux. Juramentada.
Por: 33/2012
Assinatura Digital

alguma urgência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; a contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - (1198) F: 103 (1199) F: 103, (1206) F: 103, (1205) F: 504; (1204) F: 000; (499) F: 303, (1200) F: 000; (497) F: 000; (498) F: 504, (1201) F: 000; (1202) F: 000; (1203) F: 504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.639-22, Secretário de Administração ARP nº 488/2017. Partes: Município de Chopinzinho e B. Hart Comercio de Gás e Água - ME, Valor Total estimado R\$ 42.124,60, ARP nº 487/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Valdomir Putton & Cia Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 14.991,00, Chopinzinho-PR, 27 de outubro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 492/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Street Decor Importação Indústria e Comércio Ltda Epp. Objeto: Aquisição de Peças Natalinas para Decoração de Espaços Públicos. Valor Total R\$ 64.783,00. Elementos de Despesa: 962-1908. Origem: Pregão Presencial nº 103/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 06/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Paulo Kruei Guerra Simões, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 509/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gustavo Comelli - Me. Objeto: Contratação de Serviços e Materiais para Fabricação de Móvel Decorativo Alusivo ao Natal - Tipo Casa do Papai Noel. Valor Total R\$ 11.400,00. Elementos de Despesa: 1165/F000. Origem: Pregão Presencial nº 111/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 17/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Gustavo Comelli, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 510/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edivan Candiago - Me. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Peças Decorativas para o Natal Luz de Chopinzinho. Valor Total R\$ 10.305,00. Elementos de Despesa: 888/F000, 1864/F504. Origem: Pregão Presencial nº 112/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 20/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Edivan Candiago, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 483/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Balão Art Com. De Balões Infláveis Ltda - ME. CNPJ: 12.603.928/0001-50. Objeto: Aquisição de Pôrtico Inflável para Realização de Eventos da Secretaria de Educação. Valor total: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 66/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1629. Data da assinatura: 24/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, José Carlos Antunes, pela Empresa e Fernando Misturini, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 484/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imãos Ruppenthal LTDA - CNPJ: 11.880.456/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Animação do Evento Noite Cultural Alemã a ser Realizada na Comunidade do Bugre Alto. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1610. Data da assinatura: 24/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Leandro Ruppenthal pela empresa e Edina Accorsi, fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 485/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JUS Desenvolvimento Humano Ltda-ME. CNPJ: 19.468.645/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Execução de Medidas Socioeducativas. Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 68/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1401. Data da assinatura: 25/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jacinta Imig pela Empresa e Gislaíne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 490/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kelvin Ricardo Possamai 0700632989. CNPJ: 26.919.453/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Captação, Mixagem e Pré-Masterização de Repertório Musical Natalino. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 69/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 899. Data da assinatura: 31/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Kelvin Ricardo Possamai, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 495/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Klebis - Organizações Esportivas Ltda - Me. CNPJ: 15.738.985/0001-24. Objeto: Contratação de Serviços para Organização e Produção da Prova "Corrida Cidade de Chopinzinho". Valor: R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação 70/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1044. Data da assinatura: 08/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Nilson Juliano Klebis, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 496/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social - Nelsi Mizerski. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 71/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 973. Data da assinatura: 08/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Anderson Lemos pela empresa e Gislaíne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 500/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vergínio Zuchello Neto - Me. CNPJ: 16.659.239/0001-95. Objeto: Contratação de Serviços de Atividades Socioeducativas e Recreativas para Crianças. Valor: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 72/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 656. Data da assinatura: 10/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Vergínio Zuchello Neto pela Empresa e Gislaíne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 501/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me. CNPJ: 09.468.615/0001-11. Objeto: Locação de Tendões para Segunda Expo Núcleos. Valor: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 73/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 10/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jhonas da Silva, pela Empresa e Victor Mateus Salmoria, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 506/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Patrick Zanela - Eireli - Me. CNPJ: 18.915.591/0001-92. Objeto: R\$ 239.505/0001-31, Valor: R\$ 1.410,23 (mil quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos). Origem: Dispensa de Licitação 74/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 14/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Patrick Zanela, pela Empresa e Victor Mateus Salmoria, Fiscal do Contrato.



O Presidente do Conselho Municipal de Administração, em uso de suas atribuições, nomeia para o cargo de Secretário Municipal de Administração, o Sr. Dumont, 80 - com instalação da Assessoria (vinte por cento) (número de assessoria).

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (12)	TOTAL	310.000,00
Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:			
CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
07.02	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
030100222.037	Manutenção do fundo municipal de saúde		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (284)	303	300.000,00
030200222.047	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (313)	498	5.100,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (314)	428	4.900,00
	TOTAL		310.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.			
Álvaro Dênis Ceni Scolaro			
Prefeito			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/16, DE 02/12/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/16, DE 29/11/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Itamar Vieira Clevelândia/ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 03/12/2017 a 04/12/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/12/2016 a 04/12/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2017. Clevelândia, 27 de novembro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELER Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (46) 262-1509 - Fax: 263-1103
83555-000 - Palmas - Paraná

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 06/2017

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2017, de 10 de janeiro de 2017, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação da Licitação, ocorrida no dia 23/11/2017, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº 591, na modalidade DISPENSA, com o objetivo de fornecer material gráfico tais como: aquisição de 100 convites posse 205 x 220mm 4 x 4 cores, tinta escala em couche brilho comercial 250g corte e vinco, dobra, 03 diplomas cidadão honorário 290 x 450mm, 4 x 0 cores, tinta escala em papel sulfite 90g shirinkado, 01 folha cheque simbólica 560 x 1300mm 4 x 0 cores, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições expressas neste Edital e anexo. O objeto acima citado foi adjudicado em favor da Empresa GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA PJ CNPJ Nº 75.624.932/0001-04 escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global sendo assim, adjudicando no valor de R\$3.311,00 (Três mil, trezentos e onze reais).

Rafael B. de Souza
Presidente

RAFAEL BOSCO DE SOUZA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (46) 262-1509 - Fax: 263-1103
83555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/17 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 14/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA
CNPJ nº 75.624.932/0001-04
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017 - art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Contratação de serviços gráficos para aquisição de 100 convites posse 205 x 220mm 4 x 4 cores, tinta escala em couche brilho comercial 250g corte e vinco, dobra, 03 diplomas cidadão honorário 290 x 450mm, 4 x 0 cores, tinta escala em papel sulfite 90g shirinkado, 01 folha cheque simbólica 560 x 1300mm 4 x 0 cores, para Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global: R\$ 3.311,00 (Três mil, trezentos e onze reais).
Vigência: De 27 de Novembro de 2017 até 27 de Novembro de 2018.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.

Palmas/PR, em 27 de Novembro de 2017.

Rafael B. de Souza
Presidente

RAFAEL BOSCO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

homologação e contratação dos itens 1, 7 e 8. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 111/2017, de 30/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
GUSTAVO COMELLI - ME	11.400,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 112/2017, de 30/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
EDIVAN CÂNDIAGO 02910798957	100.305,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.080,00	Balão Art Com. De Balões Infláveis Ltda - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.550,00	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.500,00	KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032989

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 70/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.910,00	KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESE S	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO - LTDA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.650,00	VERGINIO ZUCHELLO NETO - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

53

OBJETO: QOS LABO UNIDADE: CA HOSPI s/n, as 14:0 DO: R\$ 68 tido junto as 17:30 h 3232-8300. Presidente

DATA: 06. 23.11.2017. OBJETO: QÃO, CO Expirado o Arrematar: Jaco Schw de R\$ 49,0 Item 03: E Orestes D lor de R\$ ram inter 06 (Moto Valor tota ronei Vivi

P/ O Munic realizar r por Item tendo c especial Departam Departam Municip Outras in 058/201 horas, n informac

F O Munic realizar por Item como especia confu da Saúe Outras 059/20 horas, inform

O Mu realiza por It como especia destina Saúde Itapeja Outras 060/20 horas, inform